

# **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOTÉRIAS COMISSIONÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOTÉRIAS/DF**

*Alteração Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2020, conforme edital publicado no Jornal de Brasília em 10 de setembro de 2020, página 17.*

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO**

**ARTIGO 1º** - O Sindicato das Empresas de Loterias Comissionários e Consignatários do Distrito Federal - **SINDILOTÉRIAS - DF**, com sede, foro e base territorial em Brasília - DISTRITO FEDERAL, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, através da Carta Sindical de nº 00219302887-1, constituído como entidade civil de direito privado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de empresas de loterias, comissários e consignatários estabelecidas no Distrito Federal, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações, no sentido de integração e de solidariedade social, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O **SINDILOTÉRIAS-DF** é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, instituído pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, bem como filiado à Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria.

**ARTIGO 2º** - A finalidade principal do **SINDILOTÉRIAS-DF** é o estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses econômicos da categoria representada, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do país, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, sindicatos e entidades assemelhadas, no sentido da integração social.

**ARTIGO 3º** - São garantias, prerrogativas e deveres do Sindicato aqueles indicados nos arts. 5º, incisos XXI e LXX, alínea b, e ARTIGO 8º da Constituição Federal, nos arts. 513 e 514 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O exercício social do Sindicato coincide com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### **DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO**



Sindiloterias

Distrito Federal

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Foi arquivada esta microfilmada  
sob o nº 000115695 em 19/11/2009.

**ARTIGO 4º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

- I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e os direitos de sua categoria econômica representada, bem como os interesses e os direitos individuais de seus associados;
- II. conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. eleger ou designar, privativamente, os representantes da categoria junto aos órgãos públicos e privados;
- IV. instaurar e promover defesas nos dissídios coletivos de trabalho;
- V. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais;
- VI. estudar, promover e propor junto aos órgãos públicos e entidades privadas, conforme for o caso, a adoção de regras e normas visando a elevação dos índices de rentabilidade e o aperfeiçoamento dos métodos operacionais da atividade;
- VII. conciliar litígios ou esclarecer dúvidas a respeito da atividade;
- VIII. impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da Constituição Federal vigente;
- IX. ingressar com ação judicial ou processo administrativo, visando defesa dos seus interesses ou interesses e direitos individuais dos associados;
- X. defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);
- XI. integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- XII. instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

**DOS DEVERES DO SINDICATO**

**ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:**

- I. promover e zelar pelo comportamento ético de seus associados;
- II. manter serviços de assistência jurídica e contábil para seus associados, conforme sua disposição financeira, que será custeada pela Contribuição Sindical, Confederativa, **Assistencial e Associativa**, cuja cobrança for instituída em Assembleia Geral;
- III. promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- IV. promover congressos, cursos, palestras, seminários, conferências, feiras, e exposições, relacionadas como o exercício da atividade, para informar, dentre outros assuntos, sobre alteração na legislação aos associados ou a seus prepostos;
- V. promover e estimular a celebração de convênios em benefício dos associados;
- VI. divulgar amplamente todas as atividades desenvolvidas pelo **SINDILOTERIAS-DF**;



**Sindiloterias**

Distrito Federal

21/04/2019  
2019, de 04/04/2019, de 04/04/2019  
2019, de 04/04/2019, de 04/04/2019

- VII. promover e estimular atividades sociais e esportivas entre os associados, visando maior integração e bem-estar aos integrantes da categoria;
- VIII. a observância e o cumprimento das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- IX. exercício gratuito dos cargos eletivos e inexistência de exercício cumulativamente com os empregos remunerados pelo **SINDILOTÉRIAS-DF**, ou por entidade de grau superior;
- X. acatar as deliberações emanadas da FECOMERCIO, pagar pontualmente, as contribuições por ela estabelecidas e aprovadas pelo Conselhos de Representantes, bem como subordinar-se às diretrizes da CNC;
- XI. pagar as contribuições **associativa, assistencial e confederativa**, fixada pelo Conselho de Representantes conforme definido em Assembleia Geral ou a que vier substituir, e repassar para as Entidades, no prazo assinalado, sob pena de acréscimos mensais de correção e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o direito de voto nas reuniões da Fecomércio – DF, em princípio condicionado ao cumprimento dessa obrigação;
- XII. não adotar deliberações ou dar declarações isoladas sobre assuntos que envolvam interesses de outros sindicatos ou que sejam privativos da esfera da FECOMÉRCIO-DF.

**ARTIGO 6º** - Para execução de suas atividades poderá o **SINDILOTÉRIAS-DF** manter quadro próprio de empregados e/ou contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante contrato de prestação de serviços.

**ARTIGO 7º** - O **SINDILOTÉRIAS-DF** deverá manter livro ou ficha de registro no qual constará nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e residência do associado e, da pessoa jurídica, a denominação da empresa, registro na JC-DF, sua sede, nome dos respectivos sócios ou dos Diretores, conforme for o caso.

**ARTIGO 8º** - Os membros do **SINDILOTÉRIAS-DF** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO OU ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 9º** - À toda pessoa jurídica, empresa legalmente constituída, sob a forma individual ou de sociedade, que mediante autorização, permissão ou concessão empreendam a atividade de administração, distribuição, e/ou comercialização de Loterias Distritais ou Federais, de produtos assemelhados, que preste serviços bancários, e tenha sua sede no Distrito Federal, e esteja no exercício efetivo da atividade representada, assiste o direito de requerer sua admissão no sindicato, cuja proposta será analisada, aprovada ou rejeitada pela Diretoria, com recurso para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O interessado à associação deverá encaminhar requerimento ao Presidente do **SINDILOTÉRIAS-DF**, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social e/ou congênere e última alteração contratual consolidada da empresa;
- b) Cópia da identidade dos sócios;

- c) Cópia de CPF dos sócios;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Cópia de inscrição na Secretária de Fazenda do Distrito Federal;
- f) Certidão simplificada válida emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal;

**Parágrafo Segundo** - Atendidas as exigências deste artigo, será deferida e cobrada a **Contribuição Associativa**, bem como outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - O **SINDILOTERIAS-DF** manterá registro dos dados atualizados necessários à identificação das empresas associadas, bem como de seus representantes.

**Parágrafo Quarto** - O **SINDILOTERIAS-DF** e a Fecomércio filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

**ARTIGO 10** - De todo ato lesivo ao direito e contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para Assembleia Geral.

**ARTIGO 11** - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

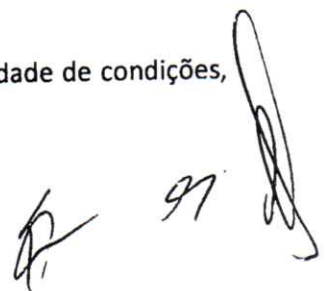
### **ARTIGO 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

- I. tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II. submeter ao exame da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Representativa e das Assembleias, qualquer assunto de interesse econômico e/ou social da categoria;
- III. sugerir ou propor as medidas que entender conveniente à Direção;
- IV. requerer com no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- V. utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pelo sindicato, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- VI. solicitar por escrito o cancelamento de sua admissão;
- VII. requerer informações de seu interesse;

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo** - O associado poderá ser representado por meio de seus representantes credenciados ou procuradores, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurada às empresas associadas preferência, em igualdade de condições, nos termos da lei, nas licitações para exploração de serviços públicos.



**Parágrafo Quarto** - Para o exercício de qualquer função representativa da categoria, em órgão de deliberação coletiva, bem como para o gozo de isenções tributárias ou favores legais, a empresa terá que necessariamente ser associada.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### **ARTIGO 13 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:**

- I. cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. pagar pontualmente as Contribuições Confederativa, Assistencial e Associativa, bem como outras que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e acatar fielmente suas deliberações e decisões;
- IV. desempenhar o cargo com esmero para que for eleito, e no qual já tenha sido investido no SINDILOTERIAS-DF;
- V. prestigiar o SINDILOTERIAS-DF por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria, colocando os interesses coletivos acima dos individuais, visando o desenvolvimento da atividade;
- VI. não tomar deliberação que possa comprometer os interesses políticos e/ou econômicos da categoria, sem o prévio pronunciamento do SINDILOTERIAS-DF;
- VII. adotar comportamento ético em relação aos demais associados e a comunidade em geral.

### DA SUSPENSÃO E DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**ARTIGO 14** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- II. que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

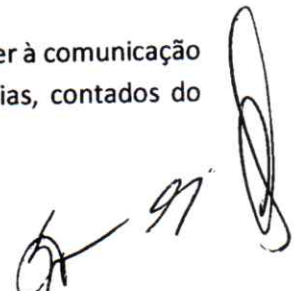
**Parágrafo Segundo** - Serão excluídos do quadro social os associados:

- I. que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDILOTERIAS-DF, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- II. que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições;
- III. reincidência na falta descrita no item I e II do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após ouvida uma comissão para esse fim constituída.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à comunicação do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.



**Parágrafo Sexto** - A cominação de penalidades não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica.

**ARTIGO 15** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no **SINDILOTERIAS-DF**, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO**

**ARTIGO 16** - São órgãos do **SINDILOTERIAS-DF**:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. Delegados Representantes.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 17** - A Assembleia Geral, constituída dos associados efetivos, é o órgão máximo de deliberação e decisão do **SINDILOTERIAS-DF**. É presidida pelo presidente do Sindicato ou, na sua falta, pelo membro da diretoria que estiver no exercício da presidência do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados adimplentes.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral iniciará em primeira convocação, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) e em segunda convocação, que deverá ser 30 (trinta) minutos após a convocação da primeira, com o número de associados presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Ao Presidente da assembleia, além do voto comum caberá outro, de desempate, quando necessário.

**Parágrafo Quarto** - A convocação da assembleia será por correspondência e por edital, remetido aos associados via e-mail e/ou publicado em jornal de grande circulação na base territorial do **SINDILOTERIAS-DF**, que deverá ser afixado também, na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, se for ordinária, ou de 03 (três), se for extraordinária, considerada a relevância e urgência do motivo.

**Parágrafo Quinto** - A participação na Assembleia Geral dependerá da comprovação da qualidade de associado efetivo e quite com suas obrigações financeiras.

**Parágrafo Sexto** - O associado poderá ser representado na Assembleia Geral por representante credenciado ou procurador através de comprovação.



Sindiloterias

Distrito Federal

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
1 ou anexada carta microfilmada  
10/01/2018 15:39:11

**ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias** serão realizadas para tratar: 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
1 ou anexada carta microfilmada  
10/01/2018 15:39:11

- I. da aprovação de **prestação de contas e balanço financeiro** do exercício anterior, com voto do Conselho Fiscal e apreciação do relatório das atividades da Diretoria, que será realizada anualmente até o mês de março;
- II. da **previsão orçamentária** para o exercício seguinte, e retificação do orçamento em curso, que será realizada anualmente até novembro, sendo que a aprovação das contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, erro, fraude ou simulação;
- III. da **eleição** da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes a cada 4 (quatro) anos;

**ARTIGO 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:**

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. a requerimento dos associados em número igual a 1/5 (um quinto) dos associados quites, o qual especificará pormenorizadamente os motivos da convocação, ficando o Presidente obrigado a promover a convocação no prazo estatutário, sob pena da providência ser tomada pelos próprios interessados;
- III. para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição, sendo esta convocada pela Comissão eleitoral;
- IV. de decisão sobre dissídio coletivo;
- V. da alteração do Estatuto do Sindicato;
- VI. da alienação e destinação de bens;
- VII. da aprovação de regimento interno;
- VIII. do julgamento dos atos e sobrestamento do funcionamento, da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- IX. da aprovação de valores a serem cobrados a título de **Contribuição Associativa, Confederativa e Assistencial**, ou outra prevista em lei, sendo exigida a concordância da maioria dos associados com direito a voto;
- X. da dissolução e transformação do **SINDILOTERIAS-DF**.

**ARTIGO 20 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária**, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, não poderá opor-se o Presidente do **SINDILOTERIAS-DF**, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 03 (três) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

**Parágrafo Segundo** - Expirado o prazo determinado por este artigo, e na falta de convocação pelo Presidente, a assembleia poderá ser realizada por aqueles que deliberaram realizá-la.

**ARTIGO 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias** só poderão tratar dos assuntos para que forem especificamente convocadas.

**Parágrafo Único** - Das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, lavrar-se-á ata, que deverá ser digitada, sendo assinada pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente.

### DA DIRETORIA

**ARTIGO 22** - O **SINDILOTÉRIAS-DF** será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com 3 (três) suplentes, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação;

**Parágrafo Terceiro** - Os suplentes substituirão os membros efetivos da Diretoria em suas ausências e ocuparão os cargos vacantes, conforme for o caso, na ordem de menção na chapa eleita.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes terão obrigação de residirem no Distrito Federal.

**ARTIGO 23** - A Diretoria Compete:

- I. dirigir o **SINDILOTÉRIAS-DF** de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. organizar e submeter à Assembleia Geral, até junho de cada ano, depois do parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior, e até novembro, a previsão orçamentária;
- V. apresentar, até março, à Assembleia Geral, o relatório da Gestão Anual composto pela prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, e pelo relatório anual de atividades;
- VI. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. reunir-se em sessão, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- VIII. propor a Assembleia Geral para a aquisição e alienação de bens imóveis;
- IX. apresentar à Assembleia Geral, até o mês de novembro, o orçamento para o exercício seguinte;
- X. apresentar à Assembleia Geral os assuntos relevantes e de interesse econômico da categoria;
- XI. decidir sobre a remuneração de empregados, criação e extinção de novos cargos, a partir da estrutura vigente no **SINDILOTÉRIAS-DF** e sobre contratos de prestação de serviços, por proposta da Presidência;
- XII. nomear os Delegados Regionais de cada Região Administrativa no Distrito Federal.

DA PRESIDÊNCIA





**Sindiloterias**

Distrito Federal

20.09.2019  
Assinatura do Presidente  
do Sindicato Sindiloterias  
DF

**ARTIGO 24 - Ao Presidente compete:**

- I. representar o SINDILOTERIAS-DF perante a administração pública e em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II. assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- III. convocar as sessões de Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando as desta última;
- IV. ordenar despesas autorizadas e previstas no orçamento, visar cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- V. contratar e demitir empregados, fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- VI. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, e posteriormente, à Assembleia Geral, o relatório das Gestões Administrativas e Financeiras e a Proposta Orçamentária;
- VIII. propor a criação ou instituir Comissões Permanentes ou Provisórias, Delegacias Regionais por regiões administrativas no para estudos, desenvolvimento de trabalhos, etc., convocando os associados para integrá-las, mediante indicação da Diretoria;
- IX. organizar um relatório das ocorrências do ano com:
  - a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
  - b) balanço do exercício financeiro;
  - c) balanço patrimonial comparado;
  - d) demonstração de aplicação da receita.

**ARTIGO 25- Ao Vice-Presidente compete:**

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. comparecer as sessões;
- III. desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente;
- IV. auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- V. dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria, devendo manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos;
- VI. observar fielmente os calendários de reuniões da, Assembleia Geral, das Diretorias, e do Conselho Fiscal;
- VII. elaborar relatórios de atividades mensais e anuais, e submetê-los à Diretoria executiva;
- VIII. zelar pelo bom funcionamento da sede do sindicato;
- IX. observar o cumprimento do rēgimento interno para garantir o bom atendimento aos associados.

**ARTIGO 26 - Ao Diretor Financeiro compete:**

- I. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II. a administração financeira do SINDILOTERIAS-DF;
- III. firmar recibo, dar quitação, efetuar pagamentos, e assinar, juntamente, como o Presidente, os títulos e documentos que gerem responsabilidade financeira;
- IV. supervisionar os serviços de escrituração contábil, na forma prevista na lei, e conforme as instruções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

09

**ARTIGO 27** - Ao Diretor Administrativo:

- I. preparar a correspondência do expediente do SINDILOTÉRIAS-DF;
- II. ter o arquivo sob sua guarda;
- III. secretariar, redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

**ARTIGO 28** - Ao Diretor de Mercado compete:

- I. propor, estudar e promover a adoção de medidas para melhoria da atividade, e em benefício dos associados, bem como de medidas que visem ao exercício seguro da atividade;
- II. prestar assessoria visando a adequação e o acompanhamento das apólices de seguro;
- III. promover o desenvolvimento dos recursos humanos, por meio de cursos, treinamentos, convênios, visando o desenvolvimento da atividade;
- IV. divulgar as atividades do **SINDILOTÉRIAS-DF** à categoria e à sociedade;
- V. promover a criação de um veículo de comunicação, conforme a disponibilidade financeira, para integrar a categoria;
- VI. zelar pela veracidade e idoneidade das informações divulgadas sobre a entidade e a categoria.

**ARTIGO 29** - Serão criados, na quantidade determinada pela Diretoria, os cargos de Delegados Regionais para atender aos interesses da respectiva Região Administrativa, que terão competências para:

- I. promover a comunicação entre os representados sediados nas Regiões Administrativas e a Diretoria;
- II. apresentar sugestões visando solucionar os problemas das suas respectivas regiões.

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 30** - O **SINDILOTÉRIAS-DF** terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

**Parágrafo Único** - O parecer sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada.

**ARTIGO 31** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre o orçamento do **SINDILOTÉRIAS-DF** para o exercício financeiro seguinte;
- II. dar parecer sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- III. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**ARTIGO 32** - O **SINDILOTÉRIAS-DF** manterá, junto à Federação, uma delegação composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, que serão eleitos juntamente com a diretoria.

**Parágrafo Único**- O cargo de Delegado Representante junto a Federação poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

## **CAPÍTULO IV** **DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 33** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono do cargo, que é caracterizado pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a falta do exercício dos deveres do cargo;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

**Parágrafo Primeiro** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 34** - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

## **CAPÍTULO V** **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ARTIGO 35** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para a realização de eleição suplementar, para o preenchimento dos cargos até o final do mandato.

**Parágrafo Segundo** - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

**Parágrafo Terceiro** - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do **SINDILOTERIAS-DF**.

**Parágrafo Quarto** - Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48h (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**ARTIGO 36** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 05 (cinco) associados.

**ARTIGO 37** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

**ARTIGO 38** - Em caso de abandono do cargo, prece-der-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 39** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, proceder-se-á a substituição obedecendo-se a ordem da menção na chapa eleita.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ELEIÇÕES** **DA CONVOCAÇÃO**

**ARTIGO 40** - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, e seus suplentes, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com a observância das formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade.

**ARTIGO 41** - As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes, devendo ocorrer a sua realização dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura de prazo para o registro de chapas das eleições da Fecomércio, conforme Resolução nº 15/2000 da CNC.

**ARTIGO 42** - Caberá ao Presidente do **SINDILOTERIAS-DF** convocar as eleições por edital, publicado em jornal de efetiva circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data da obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o "quórum" de 2/3 (dois terços) na primeira ou da maioria simples na segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**ARTIGO 43** - Na hipótese de segunda votação, somente poderão concorrer às eleições os candidatos, cujos nomes constarem de chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.



**DO MANDATO**

**ARTIGO 44** - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes à Federação, terá a duração de 04 (quatro) anos.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 45** - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

**Parágrafo Único** – Havendo somente uma chapa concorrente, as eleições poderão ser por chamada nominal, ou por aclamação pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 46** - As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável, para resguardo do sigilo do voto.

**ARTIGO 47** - São condições para que o associado tenha direito de voto:

- I. encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II. ter sido concedida sua associação, até 06 (seis) meses antes da data do pleito;
- III. estar em dia com o pagamento de suas contribuições até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

**ARTIGO 48** - São elegíveis os empresários que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I. encontrar-se há mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade econômica no âmbito de representação do sindicato;
- II. ter mais de 6 (seis) meses de associação no **SINDILOTERIAS-DF** e estar quite com as suas obrigações sociais;
- III. ter o candidato, na data da inscrição da candidatura, mais de 18 (dezoito) anos de idade.

**ARTIGO 49** - Não podem candidatar-se aos cargos eletivos ou de representação sindical:

- I. os que se acharem na situação prevista nos incisos I, II e VII, do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. os designados para a Comissão eleitoral;
- III. os associados suspensos, na forma prevista no presente Estatuto, enquanto durar a suspensão.

**ARTIGO 50** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;
- II. requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos e seus anexos;
- III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. relação dos eleitores em condições de votar;
- V. listas de votação com as respectivas assinaturas;
- VI. atas de trabalhos eleitorais;
- VII. exemplar da cédula única de votação;
- VIII. as impugnações, e os recursos com as respectivas contrarrazões, se houver.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

**ARTIGO 51-** Será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente do SINDILOTÉRIAS-DF, para presidir o processo eleitoral, composta por 3 (três) pessoas idôneas, à qual competirá:

- I. presidir o processo eleitoral;
- II. receber os requerimentos de inscrição das chapas e decidir sobre impugnações, após abrir prazo de no máximo 5 (cinco) dias para a produção de defesa;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição;
- IV. formar a mesa receptora e apuradora dos votos no dia do pleito eleitoral;
- V. realizar a segunda convocação das eleições na impossibilidade de realização das eleições em primeira convocação.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do SINDILOTÉRIAS-DF assinará o documento de constituição da Comissão Eleitoral que definirá:

- I. O membro Presidente da Comissão;
- II. Não haverá expediente da Comissão, e serão considerados dias corridos, para o capítulo eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Uma vez nomeados os membros da Comissão, sua instalação é automática e independe de qualquer outra formalidade para iniciar e dar sequência aos seus trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente da Comissão tem a prerrogativa de assinar, individualmente, quaisquer documentos pertinentes ao processo eleitoral, desde que aprovado pelos demais membros.

**Parágrafo Quarto** - A Comissão fará uso da estrutura funcional e operacional do Sindicato.

## DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

**ARTIGO 52** - O registro da chapa se efetiva mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do SINDILOTÉRIAS-DF, acompanhado de ficha de qualificação dos candidatos, devidamente assinada, onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências.

**ARTIGO 53** - As chapas deverão ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Aviso do Edital, na Secretaria, contendo 05 (cinco) para diretoria efetiva e mais 03 (três) suplentes, 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes e 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para delegado junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal.

**ARTIGO 54** - A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de registro, sob hipótese nenhuma, de chapa que não apresente nomes para todos os cargos.

**Parágrafo Único** - Em caso de incorreção no requerimento de registro e chapa, a Comissão Eleitoral notificará a chapa, na pessoa do representante desta, para que no prazo de 2 (dois) dias, promova a correção, sob pena de cancelamento do registro.

**ARTIGO 55** - Ao Presidente do **SINDILOTERIAS-DF** incumbe publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação.

### **DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**ARTIGO 56** - A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral concederá ao candidato impugnado o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa, a contar da data do termo de encerramento da impugnação.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 05 (cinco) dias sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, afixando a decisão no quadro de aviso para conhecimento de todos os interessados, bem como notificando o candidato impugnado de que não poderá concorrer ao pleito.

**Parágrafo Quarto** - Deferida a impugnação será concedida à chapa a que pertence o candidato, o prazo de 05 (cinco) dias para substituição do impugnado.

**Parágrafo Quinto** - Indeferido o pedido de impugnação, concorrerá normalmente às eleições.

### **DA COLETA DOS VOTOS**

**ARTIGO 57** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**ARTIGO 58** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

**ARTIGO 59** - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário para votação.

**ARTIGO 60** - O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa, mesmo que riscado ou marcado algum nome.

**ARTIGO 61** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
- II. o coordenador da mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa coletora.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**ARTIGO 62** - A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, que será indicado mediante solicitação do Presidente do Sindicato, com 10 (dez) dias de antecedência, podendo o mesmo escolher, no ato, um secretário, desde que não seja integrante da chapa.

**ARTIGO 63** - Será verificada a lista de votantes, procedendo-se à apuração das urnas para contagem das cédulas de votação, oportunidade em que se verificará se o número de cédulas colhidas coincide com o da lista de votantes.

**Parágrafo Primeiro** - Após, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos em "separado", à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou no envelope.

**Parágrafo Segundo** - Se o número de cédula de cada urna foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo Terceiro** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo Quarto** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

**ARTIGO 64** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.

**ARTIGO 65** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora pronunciará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

**ARTIGO 66** - A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício que, se recair em dia não útil, será antecipada.



**ARTIGO 67** - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

**ARTIGO 68** - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**ARTIGO 69** - Recebido o recurso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a chapa vencedora apresentar sua defesa, findo o qual caberá à Comissão Eleitoral apreciar o recurso e defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá definitivamente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO**

**ARTIGO 70** - Constituem receita e patrimônio do SINDILOTERIAS-DF:

- I. a Contribuição Sindical ou outra que vier a substituí-la, arrecadada na forma da lei;
- II. a Contribuição Assistencial e a Contribuição Confederativa (prevista no artigo 8º, inciso IV, da CF), ou outra estabelecida por lei ou pelo Estatuto e assembleias gerais;
- III. a Contribuição Associativa das empresas associadas, cujo valor é fixado em assembleia geral;
- IV. as doações e legados;
- V. os bens e valores adquiridos e as rendas deles advindas;
- VI. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VII. as multas, atualizações financeiras e outras rendas eventuais;
- VIII. rendas financeiras provenientes de aplicações financeiras, convênios, multas e juros ativos;
- IX. rendas eventuais advindas da realização de eventos e/ou projetos diversos;
- X. rendas oriundas de serviços prestados a terceiros;
- XI. contribuições decorrentes de convênios de cooperação com instituições privadas e públicas, alianças, parcerias e patrocínios;
- XII. de juros de títulos e de depósitos, aplicações e receitas financeiras;
- XIII. de rendas próprias permanentes e eventuais;
- XIV. outras contribuições fixadas por lei ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Na partilha da **Contribuição Confederativa**, prevista no inciso II deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do sindicato;

**Parágrafo Segundo** - A receita advinda da **Contribuição Assistencial** terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.



**Sindiloterias**

Distrito Federal

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição social não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral. Para os pagamentos em atraso, será o valor atualizado no dia do pagamento.

**ARTIGO 71** - A administração do patrimônio do **SINDILOTERIAS-DF**, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, sob a responsabilidade direta do Diretor Financeiro.

**ARTIGO 72** - Os títulos de renda, bem como bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites.

**ARTIGO 73** - Os dirigentes não são responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **SINDILOTERIAS-DF**, salvo no caso de malversação ou dilapidação do patrimônio do mesmo, sendo que responderá em conformidade da legislação penal.

## **CAPÍTULO VIII** **DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 74** - A dissolução do **SINDILOTERIAS-DF**, dar-se-á por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual após serem pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

## **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 75** - Dentro da respectiva base territorial, o **SINDILOTERIAS-DF**, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

**ARTIGO 76** - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 3 (três) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto e de anular as decisões tomadas pela maioria de voto dos presentes.

## **CAPÍTULO X** **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**ARTIGO 77** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente e votando pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, após a segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira.


**ARTIGO 78** - Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, sendo estes prorrogados para o 1º dia subsequente, se ocorrer no sábado, domingo ou feriado.


**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**


**ARTIGO 79** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**ARTIGO 80** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2020.

  
**ANTÔNIO SIMONETO**  
Presidente do Sindicato

  
**SILVIO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Advogado OAB/DF 23.053

  
**LUCAS MESQUITA DE MOURA MAGALHÃES**  
Advogado OAB/DF nº 25.999

2020  
70

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº00001156951  
Anotado a margem do registro nº0000026231  
Averbacao nº 64  
livro A068, folha nº 146 em 19/10/2020.  
Selo Digital: TJDFT20200220094030YZUY  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

